



INSTITUTO SUPERIOR POLITÉCNICO SOL NASCENTE

REGIME ACADÉMICO

O Decreto Presidencial n.º 168/12, de 24 de Julho que cria o Instituto Superior Politécnico Sol Nascente (ISPSN) e que se refere à autonomia no que ao Regime Académico diz respeito;

Considerando a necessidade de elaborar um Regulamento Académico que corresponda aos desígnios quantitativos e qualitativos do ISPSN, trazendo nele pormenores cuja participação envolve estudantes;

Depois da ampla e profunda discussão sobre a matéria em sede do Conselho de Pedagógico reunido ao 23 de Junho de 2023, analisou o Regime Disciplinar e aprovou o seguinte texto definitivo:

CAPÍTULO I

ÂMBITO DO REGULAMENTO INTERNO

Artigo 1.º

(Objecto e âmbito)

1. Doravante designado por “Regulamento Académico”, o presente determina as regras, princípios e virtudes gerais referentes à organização e funcionamento dos processos de docente-educativo no ISPSN.
2. O Regulamento Académico formaliza o conjunto de direitos e deveres dos discentes e docentes, incluindo variáveis de ensino, aprendizagem, bem como dos instrumentos e mecanismos de avaliação.



CAPÍTULO II

REGIME DE ACESSO

Artigo 2.º

(Princípio Geral)

A primeira matrícula no ISPSN obedece ao princípio geral de provas de acesso das Instituições de Ensino Superior (IES).

Artigo 3.º

(Numerus Clausus)

1. O acesso a um dos cursos ministrados no ISPSN assenta na existência de um “*numerus clausus*”.
 - a) O “*numerus clausus*” é o número de vagas existentes para cada ano lectivo.
2. Compete à gestão do ISPSN estabelecer o “*numerus clausus*” por cursos e especialidades.
3. O *numerus clausus* é proposto pelo Presidente do ISPSN e homologado pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência, Tecnologia e Inovação (MESCTI).

Artigo 4.º

(Processo de Inscrição)

- 1- O processo de inscrição para a prova de acesso deve ser constituído pelos seguintes documentos:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para estrangeiros) acompanhado do original para aferir a veracidade;
 - b) Cópia autenticada do certificado do curso médio, pré-universitário ou equivalente, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
 - c) Formulário de inscrição devidamente preenchido (a ser disponibilizado pelo ISPSN)
 - d) Duas (2) fotografias tipo passe, actualizadas;
 - e) Talão de depósito do valor a indicar pela Direcção do ISPSN.
- 2- No acto da inscrição é emitido um recibo em nome do(a) candidato(a).

Artigo 5.º

(Local de Inscrição)

As inscrições para a prova de acesso têm lugar nas instalações do ISPSN, seguidas de um processo de pré-inscrições, geralmente na modalidade online.



Artigo 6.º

(Condições de Inscrição)

- 1- A inscrição para a prova de acesso é condicionada à conclusão do ensino médio, pré-universitário ou equivalente.
- a) Para os formados no estrangeiro, os certificados de habilitações literárias devem ser reconhecidos pelo Ministério das Relações Exteriores.
- b) Para os formados a nível nacional, os certificados devem ser visados pelos Gabinetes Provinciais de Educação.

Artigo 7.º

(Calendário e Anúncio da Realização das Provas de Acesso)

- 1- O calendário das provas de acesso é elaborado, e tornado público, 15 dias antes da data de início das inscrições.
- 2- A duração do processo das provas de acesso, das inscrições à publicação dos resultados finais, é de 60 dias.

Artigo 8.º

(Listas dos Candidatos)

As listas de admissão à realização das provas serão publicadas nas instalações do ISPSN, dentro do prazo previsto pelo calendário académico.

Artigo 9.º

(Realização da Prova)

- 1- As provas realizam-se na data prevista pelo calendário académico.
- 2- Para a realização da prova de acesso é obrigatória a apresentação do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para cidadãos estrangeiros) e do recibo de inscrição.

Artigo 10.º

(Júri)

- 1- O júri para o exame de acesso é proposto pela comissão para os exames de acesso, a ser nomeada pelo Presidente do ISPSN.
- 2- Caberá ao Júri a correcção, avaliação e classificação das provas.
- 3- A publicação dos resultados caberá ao Departamento dos Assuntos Académicos.
- 4- Caberá ao Presidente do ISPSN homologar os resultados finais das provas de acesso.



Artigo 11.º

(Comunicação dos Resultados)

- 1- Os resultados obtidos por cada candidato são tornados públicos pelo ISPSN, dentro do prazo estabelecido pelo calendário académico de cada ano lectivo.
- 2- As listas com os resultados finais serão publicadas por cursos.

Artigo 12.º

(Apuramento dos Candidatos Aprovados e Distribuição de Vagas por Curso)

- 1- Serão considerados admitidos os candidatos que obtiverem as melhores classificações, dentro do número de vagas existentes.
- 2- Pode ser definida em cada curso uma classificação mínima para admissão.

Artigo 13.º

(Revisão de Provas)

- 1- O candidato tem o direito de solicitar revisão da sua prova, no prazo de 48 horas a contar da data de publicação dos resultados.
- 2- O Júri para a revisão da prova é nomeado pelo (o) Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, com a homologação do Presidente do ISPSN.
- 3- O Júri designado procede à revisão da prova no prazo de 48 horas, depois de terminado o prazo referido no número anterior.
- 4- Não há lugar à reclamação ou recurso da decisão do Júri de revisão de provas.

Artigo 14.º

(Validade)

A prova de acesso só tem validade para o ano lectivo a que se refere.

Artigo 15.º

(Relatório)

Elaborar-se-á um relatório sobre as provas de acesso até ao final do primeiro semestre.



CAPÍTULO III

MATRÍCULA E INSCRIÇÕES ÀS DISCIPLINAS

Secção I

Matrícula

Artigo 16.º

(Conceito)

- 1- A matrícula é o acto pelo qual o estudante ingressa no ISPSN, após aprovação no exame de acesso.
- a) A matrícula ao ISPSN faz-se uma e única vez.
- 2- No acto da matrícula é emitido pelo Departamento para os Assuntos Académicos do ISPSN um recibo em nome do estudante.
- a) Quando o estudante tiver em sua posse o referido recibo, ser-lhe-á fornecida uma senha de acesso ao portal do aluno para aceder aos regulamentos em vigor no ISPSN.
- b) A determinação do horário de aulas ou turno das turmas constitui prerrogativa da escola, cabendo-a, neste processo, ponderar a necessidade de prevenir disrupções evitáveis.

Artigo 16.º

(Matrícula)

- 1- Podem efectuar a sua matrícula no ISPSN os estudantes que se candidatem e sejam admitidos pelas seguintes vias:
 - a) Regime geral de acesso aos cursos para os estudantes que concluíram o ensino médio, pré-universitário ou com habilitações legalmente equivalentes;
 - b) Regime de mudança de curso ou transferência.
- 2- Entenda-se por matrícula o acto pelo qual o estudante confirma a sua matrícula, tendo esta carácter semestral ou anual.
- 3- A primeira inscrição é simultânea com a matrícula.



Artigo 17º

(Renovação da Matrícula)

- 1- Entende-se por renovação de matrícula o acto através do qual o estudante confirma, por via de um processo com emolumentos devidos, a sua disponibilidade para continuar com sua formação.
- 2- O estudante deverá confirmar a sua matrícula até 7 dias após o início das aulas conforme o calendário académico.
- 3- A confirmação da matrícula fora do prazo estipulado é passível de multa nos termos do regulamento financeiro do ISPSN.
- 4- O estudante perde o direito de renovar a sua matrícula, desde que não apresente uma justificação aceitável, passados 45 dias do início das aulas em conformidade com o calendário académico.
- 5- Caso seja aceite o processo de renovação de matrícula, o estudante ficará sujeito ao pagamento de uma multa aprovada pela Direcção do Instituto.

Artigo 18.º

(Vigência da Matrícula)

Todos os estudantes admitidos pelo ISPSN na sequência de um processo de candidatura são obrigados a efectuar a sua matrícula sob pena de, sem motivo justificado e confirmado documentalmente, não poderem candidatar-se à matrícula no ano lectivo imediato, nem solicitar mudança de curso, ou transferência. No entanto, quem não tiver frequentado o primeiro semestre com sucesso, fica impedido de transferir-se.



Secção II

Inscrições às Disciplinas

Artigo 19.º

(Efeitos e Frequências)

- 1- A inscrição em disciplina em atraso ou em adiantamento faz-se semestral ou anualmente, até 30 dias depois do arranque do ano lectivo ou semestres, após verificação do seu horário predominante.
- 2- Os estudantes são permitidos inscrever-se apenas até três disciplinas dos anos subsequentes, desde que o número de disciplinas não corresponda ao total de unidades curriculares previstas naquele ano.
- 3- A inscrição em cadeiras dos anos subsequentes não se aplica quando o estudante tem cadeiras em atraso do ano anterior.
- 4- Nenhum estudante pode, a qualquer título, frequentar ou ser avaliado em disciplinas de um curso superior ministrado pelo ISPSN sem se encontrar devidamente matriculado e inscrito.

Artigo 20.º

(Repetição de Inscrição)

Não é permitida a repetição da inscrição em disciplinas em que o estudante tenha sido já aprovado, excepto em caso de exame para melhoria de nota.

Artigo 21.º

(Funcionamento e Inscrições às Disciplinas)

- 1- O funcionamento dos cursos, para além da disponibilidade dos meios humanos para o efeito, está condicionado à inscrição de um número mínimo de estudantes e em função das condições materiais e técnicas disponíveis.
- 2- Os estudantes que se encontrem a frequentar cursos de licenciatura que têm no seu plano de estudo a realização obrigatória de estágios, trabalhos de conclusão de curso ou monografias devem efectuar a sua pré-inscrição aos mesmos, no período de inscrições definido para o efeito.



Artigo 22.º

(Propinas)

- 1- A propina é o valor monetário pago mensalmente, que permite ao estudante, depois da inscrição, a frequência das diversas disciplinas do curso.
- 2- A primeira, das dez propinas do ano académico, será paga na totalidade, no momento da matrícula ou da inscrição, no primeiro semestre do ano académico a que esta diz respeito.
- 3- Nos restantes meses, as propinas deverão ser pagas até ao 10.º dia útil de cada mês.
- 4- Por conveniência de gestão, o pagamento da propina do mês de Julho pode ser feito no total ou em, até, 5 parcelas prévias, desde que o faça antes do pagamento da propina do mês de Abril.
- 5- Quando o pagamento da propina é efectuado numa única prestação, o estudante terá direito a um desconto de 10% sobre o valor total da mensalidade.
- 6- O atraso no cumprimento dos prazos da propina implica o pagamento de uma taxa adicional fixa no valor de três mil e novecentos kwanzas.
- 7- A mora no pagamento de propinas impede o estudante à:
 - a) Realização dos exames. Toda a avaliação feita durante este período fica inválida.
 - b) Emissões de declarações;
 - c) Acesso aos resultados lançados no portal.
- 8- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, todos os outros assuntos sobre questões financeiras estão regulados em regime próprio.

Artigo 23.º

(Instrução do Processo de Matrícula e Inscrição)

- 1- As matrículas e inscrições são efectuadas no Departamento para os Assuntos Académicos, nos períodos para o efeito estipulados no calendário escolar.
- 2- Os estudantes cuja inscrição esteja condicionada à realização de exames em época de recurso dispõem de um prazo de 7 dias a contar da publicação do resultado do último exame.
- 3- Serão liminarmente indeferidos os pedidos cuja apresentação não se enquadre nos prazos estabelecidos nos números anteriores.



- 4- A matrícula e a inscrição só podem ser efectuadas pelo próprio candidato e/ou estudante, ou por seu representante, e os erros ou omissões daí resultantes são da sua exclusiva responsabilidade.
- 5- Os documentos necessários para a matrícula são os seguintes:
 - a) Cópia do Bilhete de Identidade ou Passaporte (para estrangeiros) acompanhado do original para aferir a veracidade;
 - b) Certificado original de habilitações literárias, com notas discriminadas em todas as disciplinas e anos;
 - c) Atestado médico;
 - d) Declaração da entidade patronal (para trabalhadores-estudantes);
 - e) 2 Fotografias tipo passe actualizadas;
 - f) Talão de depósito do valor referente a matrícula e a primeira mensalidade respectivamente.

Secção III

Anulação da Matrícula

Artigo 24.º

(Condições Para a Anulação da Matrícula e Interrupção Temporária dos Estudos)

- 1- A anulação da matrícula de qualquer estudante pode verificar-se nas seguintes condições:
 - a) Quando se verifique que foram prestadas falsas declarações;
 - b) Sempre que seja determinada, na sequência de processo disciplinar.
 - c) Se for da vontade do estudante.
- 2- A anulação da matrícula é efectuada mediante um requerimento dirigido à Vice-Presidência para a Assuntos Académicos.

Artigo 25.º

(Consequências pela Anulação da Matrícula Ou Interrupção Temporária dos Estudos)

- 1- Caso se verifique e se confirme uma situação prevista no número anterior, a matrícula será anulada, bem como todos os actos praticados ao abrigo da mesma.
- 2- Poderá reingressar após interrupção do curso, o estudante que à altura da interrupção da frequência tenha feito um requerimento dirigido ao Vice-



Presidente para os Assuntos Académicos, e cuja desistência tenha sido autorizada pelo Presidente.

CAPÍTULO IV
NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO
DE CONHECIMENTOS

Secção I
Ensino-aprendizagem

Artigo 26.º
(Âmbito)

- 1- As diferentes disciplinas são lecionadas de acordo com os planos curriculares e conteúdos programáticos definidos e Coordenados pelos Departamentos afectos ao ISPSN.
- 2- No início de cada ano ou semestre lectivo são divulgados no portal do ISPSN, pelos professores, os diferentes programas e dosificações das unidades curriculares em funcionamento.
- 3- Sem prejuízo da liberdade de orientação e de opinião científica dos docentes no ensino das matérias constantes dos programas, o ensino será ministrado mediante aulas, conferências, colóquios, seminários, estágios e estudos livres, ou por outros processos que os regentes responsáveis por cada disciplina julguem convenientes.

Artigo 27.º
(Aulas)

- 1- Em cada disciplina são lecionadas aulas teóricas e práticas, consistindo as práticas na realização de trabalhos laboratoriais ou de campo, na resolução de problemas práticos ou de exercícios de aplicação. As aulas no ISPSN obedecem a legislação em vigor.
- 2- Cada aula teórica tem em vista propiciar a aprendizagem compreensiva de factos, conceitos e princípios e tem uma duração de entre 45 a 90 minutos, a fixar conforme a especialidade de cada curso e disciplina.



- 3- As aulas práticas têm por fim propiciar aos alunos a aprendizagem dos métodos, processos e técnicas de aplicação da compreensão dos factos, conceitos e princípios considerados nas aulas teóricas.
- 4- No ISPSN podem haver aulas de recuperação e aulas de remarcação. As primeiras referem-se às sessões que visem compensar perdas de conteúdos decorrentes de constrangimentos na agenda do docente. As segundas referem-se à repetição de conteúdos em sessões para as quais mais de 30% dos estudantes tenham perdido a aula, por razões justificáveis.
- 5- As aulas ordinárias e as de recuperação e ou de remarcação privilegiam o uso de estratégias como a modalidade de salas de aulas invertidas, vídeos aulas gravadas, entre outros.
- 6- As aulas de recuperação não contemplam os dias de feriado e dias de tolerância, dado que tais devem ser tidos em conta por ocasião da dosificação do semestre.

Artigo 28.º

(Conferências)

As conferências têm em vista a análise por especialistas de temas referentes a uma determinada área do saber.

Artigo 29.º

(Colóquios)

Os colóquios têm em vista a análise e discussão amplamente participada de um ou vários temas afins, previamente fixados.

Artigo 30.º

(Seminários)

Os seminários destinam-se à iniciação ou actualização dos estudantes nas matérias dos respectivos ramos do saber, através da realização de trabalhos inseridos em temas propostos pelo docente responsável pela unidade curricular e de acordo com a disponibilidade da instituição.

Artigo 31.º

(Visitas de estudo)

- 1- As visitas de estudo destinam-se a propiciar a observação e investigação directa de um ou vários objectos de estudo previamente escolhidos, situados fora do local habitual de aprendizagem.



- 2- As visitas de estudo implicam, para alcançar os fins que se propõem, uma clara definição dos seus objectivos e métodos de trabalho, uma preparação cuidada, uma boa organização das observações e expressão dos resultados obtidos.

Artigo 32.º

(Projecto)

Os trabalhos de projecto consistem em estudos de aprendizagem, incluindo temas propostos por docentes, desenvolvidos por estudantes, tanto no que respeito ao conteúdo como à metodologia utilizada, com o apoio de, pelo menos, um docente.

Artigo 33.º

(Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso)

- 1- Os estágios e os Trabalhos de Conclusão de Curso (TCC) têm por fim fomentar, nos estudantes, qualidades de criatividade, inovação e de investigação científica ou pedagógica.
- 2- A organização, coordenação e execução dos estágios está sujeito a um regulamento próprio.

Artigo 34.º

(Calendário do Ano Académico)

- 1- No início de cada ano lectivo o ISPSN publicará o calendário do ano académico, que deve incluir:
 - a) As datas de início e fim do período lectivo;
 - b) As férias lectivas e pausas académicas;
 - c) Os períodos de matrícula e inscrição;
 - d) Os períodos da realização de provas de frequência;
 - e) O início e o fim das épocas de exames.
- 2- O Calendário referido no número anterior é de cumprimento obrigatório pelos docentes.
- 3- Antes do início do ano lectivo será publicado o horário das aulas teóricas e práticas de cada Unidade Curricular (UC).



Secção II

Frequência e Assiduidade

Artigo 35.º

(Modalidades)

1. A frequência às aulas e outros trabalhos pedagógicos no ISPSN processa-se em dois regimes, de acordo com o grau de vinculação de tempo.
- 1- Existem estudantes do regime regular e/ou regime presencial e estudantes do regime pós-laboral e/ou em regime semi-presencial.
- 2- Os estudantes do regime regular devem participar das aulas e demais actividades académicas definidas como obrigatórias nos planos de estudo e nos regulamentos, durante todo o tempo em que as mesmas se realizem.
- 3- Os estudantes do regime pós-laboral e/ou em regime semi-presencial são, geralmente, estudantes trabalhadores.

Artigo 36.º

(Estudantes Voluntários)

- 1- Para ser admitido como estudante voluntário, deve o estudante:
 - a) Ser militar ou paramilitar.
 - b) Ser trabalhador, desde que apresente um contrato de trabalho que justifique a indisponibilidade do horário normal.
- 2- Para o Estudante Voluntário é facultativa a frequência às aulas e outras actividades académicas.

Artigo 37.º

(Pontualidade)

- 1- Os estudantes deverão comparecer às aulas e a outras actividades pedagógicas à hora marcada para o seu início, segundo o horário instituído.
 - a) A tolerância no horário de entrada é de 10 minutos.

Secção III

Regime da Cácula e Plágio

Artigo 38.º

(Cácula)

- 1- As cáculas são expressamente proibidas no ISPSN.
- 2- Entende-se por cácula nomeadamente:



- a) O recurso à consulta de documentação de qualquer natureza, quando não expressamente autorizada, durante a realização da prova;
- b) A troca de opiniões ou de informações relativas à prova em curso entre participantes na mesma ou entre estes com terceiras pessoas não autorizadas;
- c) O indevido conhecimento prévio, parcial ou total da prova, ou tentativa da sua obtenção por meios ilícitos.

Artigo 39.º

(Plágio)

- 1- O plágio é o acto mediante o qual se apresenta uma obra de natureza diversa que, contendo partes de outros autores não sejam dados os créditos devidos aos autores originais da mesma, ou seja, a prática que implica a apropriação indevida da obra de outrem e assumindo sua autoria.
- 2- Modalidades de plágios:
 - a) As modalidades de plágios são definidas tendo em conta o maior ou menor número de páginas, parágrafos, ou ideias de outros autores sem fazer as respectivas citações ou referências:
 - I. Integral – Sempre que o autor copiar uma determinada fonte tal e qual se encontra o artigo original, sem qualquer citação e/ou referência do autor da obra original;
 - II. Parcial – Quando a cópia é resultante da seleção de parágrafos ou frases de um ou diversos autores, sem qualquer citação e/ou referência do autor da obra original;
 - III. Conceitual - Sempre que se utilizar a essência da obra, ainda que expressa de forma literalmente diferente da original.
 - IV. Plágio Mosaico – Quando o plagiador não faz cópia da fonte de forma directa, mas altera algumas palavras em cada frase ou ainda efectua a reformulação de um parágrafo sem dar crédito ao autor original;
 - V. Auto - plágio – Sempre que se realiza a apresentação, de maneira total ou parcial, de textos já publicados pelo mesmo autor, sem que seja feita a respectiva referência dos trabalhos ou artigos anteriores.



Artigo 40.º

(Sanções Aplicáveis ao Plagiador)

- 1- Ao plagiador que editar sem autorização do titular, perderá os exemplares (em caso de livros reproduzidos) e pagará o preço dos que já foram vendidos;
- 2- Em caso de livros ou obras a comercializar, ao que praticar a venda, será responsabilizado juntamente com o plagiador, nos termos do nº 1 deste artigo;
- 3- A publicação de qualquer obra literária e científica, realizadas mediante a violação dos direitos dos autores originais das mesmas, deverá ser imediatamente suspensa pela autoridade de direito;
- 4- Se o plagiador for docente do ISPSN, poderá aplicar-se uma suspensão no exercício de suas actividades docentes no ISPSN, por tempo a ser definido pela autoridade de direito;
- 5- Não sendo docente do ISPSN, ao plagiador se aplicará uma suspensão da possibilidade de publicação de seus artigos na Revista Sol Nascente, por tempo a ser definido pela autoridade de direito;

Artigo 41º

(Sanções Aplicáveis ao Cabulador)

- 1- Quando o estudante é apanhado com cábula em qualquer disciplina e avaliação (Frequência, Exame, Recurso, Exame Especial):
 - a) É automaticamente reprovado com nota zero valor (0 V) na respectiva Unidade Curricular. Fica impedido de realizar as provas posteriores, convertendo – se numa cadeira em atraso;
 - b) O seu nome, fotografia e a modalidade de cábula usada, ficam expostos numa das vitrinas (Espaço do Cabulador) por um período de um (1) mês.
 - c) É proibido fazer motins ou atacar o júri que o apanhar nesta prática;
- 2- O júri que por afinidade não aplicar o exposto merecerá uma sanção disciplinar.
- 3- O estudante que tentar subornar o júri será indiciado de crime.
- 4- Em caso de reincidência, será instaurado um processo disciplinar ao estudante e aplicada uma das sanções previstas no artigo 66º deste regulamento.



Secção IV

Avaliação de Conhecimentos

Artigo 42.º

(Efeito)

- 1- A avaliação de conhecimentos é feita através da avaliação contínua e/ou de exame final em cada disciplina, conforme o regime em que o estudante estiver matriculado.
- 2- Na avaliação contínua, o docente avalia o estudante ao longo do ano ou semestre lectivo, em aulas práticas, testes obrigatórios ou facultativos, exposições, trabalhos escritos, práticas de laboratórios, trabalhos de campo e outros, de acordo com a especialidade de cada disciplina.
- 3- É obrigatório a realização de provas parcelares para cada Unidade curricular, num mínimo de três para as Unidades curriculares anuais e de duas para as Unidades curriculares semestrais, à especificidade a aplicar em cada curso.
- 4- A data e processo da primeira prova parcelar ou de frequência é determinada e gerida pelo docente da respectiva cadeira, dentro do calendário académico, em coordenação com o Departamento dos Assuntos Académicos.
- 5- O percentual de cotação da primeira frequência não deverá ser superior a 30%.
- 6- Os resultados das provas parcelares são publicados antes da realização do exame final.

Artigo 43.º

(Tipos de Provas)

- 1- As provas podem ser orais, escritas, teóricas, práticas e teórico-práticas.
- 2- Para o curso de Direito, o estudante que obtiver, até ao exame, nas Unidades Curriculares nucleares do curso, conforme o plano curricular, um resultado entre 7,5 a 9,4 tem direito a uma avaliação oral antes da prova.
 - a) A cotação para a avaliação oral vai de 0 a 5 valores que devem ser adicionados directamente à média anterior.
- 3- Para os demais cursos, cabe ao coordenador de curso, verificada a necessidade e devidamente fundamentado, solicitar ao Conselho Pedagógico a avaliação oral.
- 4- O júri para as provas orais não deverá ter menos de dois professores.



Artigo 44.º

(Provas de Exame Final)

- 1- As provas de exame final realizam-se em quatro épocas, em chamada única, a saber:
 - a) A época normal;
 - b) A época de recurso;
 - c) A época especial;
 - d) A época Extraordinária.
- 2- Na primeira época, os estudantes devem prestar provas, uma por cada que se encontrem inscritos, excepto quando tenham dispensado a cadeira.
- 3- Na segunda época ou recurso, os estudantes poderão prestar provas nas Unidades Curriculares que tenham reprovado na primeira época e nas Unidades curriculares em que, com o devido conhecimento e autorização, não tenham prestado exame na primeira época.
- 4- A época especial é realizada no final de cada semestre, para casos específicos de impossibilidade de realização de exame prévio, com a devida justificação e autorização da Direcção. São especialmente elegíveis a esta natureza de exame atletas de alta competição, militares e paramilitares e quaisquer categorias de estudante com cobertura legal para o efeito.
- 5- A cotação das provas de recurso e exames especiais vai de 0 a 14 valores.
- 6- Na época extraordinária poderão prestar provas os estudantes que queiram superar a nota até duas Unidades Curriculares (UC) por ano, estudantes do penúltimo ou último ano do ciclo de formação com até duas UC nas quais tenham ficado reprovados. Não é aplicável em exames de fim de curso da área de Saúde e em Seminário de Investigação ou TCC.
- 7- Excepcionalmente, o Conselho Pedagógico poderá propor para exame extraordinário casos de não finalistas que, por razões de qualquer anomalia, se encontrem na situação de elevado número de reprovados numa mesma disciplina.
- 8- Nas UC de Seminário de Investigação ou TCC, a avaliação termina com a realização do exame final.
 - a) O exame final nestas UC deve ser feito através de uma defesa individual não aberta ao público, na presença do professor da cadeira e um júri composto por 1 (um) ou mais (docentes) mediante indicação da coordenação do curso.



Artigo 45.º

(Acesso e Dispensa ao Exame)

- 1- O estudante tem acesso ao exame desde que a sua média, nas avaliações contínuas, seja igual ou superior a 7.5 valores.
 - a) Fica impedido de participar nos exames o estudante que não tenha realizado as duas provas parcelares;
 - b) O estudante que perder as duas provas parcelares, pode solicitar a alteração da matrícula para o regime de Trabalhador Estudante, desde que o faça antes da data do exame.
- 2- O estudante que obtiver média igual ou superior a 13.5 valores confere-se-lhe a aprovação na UC a que diz respeito, com dispensa ao exame, desde que o estudante não tenha nenhum resultado negativo nas provas prestadas no âmbito da avaliação.
- 3- Poderá não ser permitida dispensa ao exame das disciplinas nucleares. Para este efeito o Departamento para os Assuntos Académicos deve indicar antes do início de cada ano lectivo as disciplinas com possibilidade de dispensa de exame.
- 4- O acesso à prova oral faz-se mediante uma nota mínima de 7.5, 8 ou 9.4 valores na prova de exame.
- 5- Nas Unidades curriculares sem prova oral obrigatória a nota da prova escrita ou da escrita e prática (consoante a especificidade da disciplina) deverá ser igual ou superior a 10 valores, para aprovação.
- 6- Nas Unidades curriculares só com prova oral a nota mínima para aprovação deve ser de 10 valores.
- 7- Para efeitos dos números anteriores o Departamento para os Assuntos Académicos devem indicar em vitrina antes do início de cada ano lectivo quais as disciplinas a que se refere cada uma das situações citadas.

Artigo 46.º

(Procedimento do Regime de Avaliação)

- 1- O calendário a cumprir para as provas de exame final e para as provas de avaliação contínua é o que fica aprovado pelo Conselho Científico e deve ser publicado no início de cada semestre em cada Departamento.



- 2- O espaçamento entre as diferentes provas inscritas no calendário do mesmo semestre, ano lectivo e curso não deverá ser inferior a um dia.
- 3- A data do início das provas orais em cada Unidade curricular deve ser tornada pública com antecedência mínima de um dia, não podendo estas provas, inscritas no calendário do mesmo semestre, ter coincidência de datas.

Artigo 47.º

(Comparência às Provas)

- 1- As provas de avaliação, escritas, práticas ou orais, serão precedidas de um controlo de presenças.
- 2- A confirmação da presença a uma prova escrita ou oral vale para todos os efeitos como realização da prova mesmo que o estudante desista de imediato.

Artigo 48.º

(Material Autorizado para as Provas)

1. Para a realização das provas de avaliação tanto de frequências como de exame final só é permitida aos estudantes a utilização de qualquer material previamente autorizado pelo docente responsável pela disciplina.
2. O recurso pelo estudante a quaisquer elementos cuja utilização não tenha sido autorizada pelo docente responsável pela disciplina constitui fraude e implica sanções disciplinares conforme o disposto na subsecção II referente à cábula.

Artigo 49.º

(Ausência da Sala no Decorrer da Prova)

- 1- Durante a realização das provas de avaliação contínua e de exame final não será permitido aos estudantes ausentar-se da sala e a ela regressarem no decurso das mesmas excepto no intervalo entre provas ou em casos especiais.
- 2- São considerados casos especiais mulheres grávidas, estudantes com medicação que proporciona ida constante ao WC, estudante com doenças que obrigam a necessidades fisiológicas constantes e outras situações de doença comprovada.

Artigo 50.º

(Duração das Provas)

- 1- Nenhuma das provas de avaliação deverá ter uma duração superior a 3 (três) horas;



- 2- As provas de avaliação que pela sua natureza exijam uma duração superior ao tempo estabelecido no ponto anterior deverão ser divididas em módulos com intervalos de 30 (trinta) minutos.

Artigo 51.º

(Cotação das Provas)

- 1- As provas de frequência e exames normais têm uma cotação de 0 (zero) a 20 (vinte) valores, devendo estar inscrita no enunciado da prova a cotação atribuída a cada questão.
- 2- As provas de recurso e de exames especiais, têm a cotação máxima de 12 (doze) valores.

Artigo 52.º

(Correcção das Provas e Publicação dos Resultados)

- 1- A correcção das provas escritas ou teórico-práticas deve ser imediatamente feita de modo que os seus resultados sejam publicados até ao 3.º dia a contar da data da realização das mesmas;
- 2- O atraso na publicação dos resultados das avaliações, e a disponibilização de informação chave e material de apoio, no Portal, por parte dos docentes, é passível de responsabilização, conforme um regulamento próprio, nos termos do contrato firmado.
- 3- A publicação dos resultados da prova oral é feita obrigatoriamente no mesmo dia da sua realização;
- 4- No dia da publicação dos resultados deverá ser feita também a publicação dos tópicos da correcção modelo (chave), salvo no caso em que o docente já tenha feito antes a correcção com os estudantes.
- 5- O pessoal para a vigilância das provas deverá ser proposto pelos Departamentos de Ensino e Investigação (DEIs), que após verificação pela área académica, se submeterá à aprovação da Presidência. Deverão ser analisados critérios como o próprio Professor Vigia, a quantidade ideal de vigilantes por turma, entre outros.

Artigo 53.º

(Número de Chamadas à Prova Oral)

- 1- As provas orais constarão de uma só chamada, podendo os estudantes que faltarem no dia que lhe foi fixado, por motivo justificável, devem solicitar



marcação de outra prova, desde que a mesma ainda se possa fazer no decurso do período previamente marcado para provas orais da disciplina em causa.

3. Para efeitos do previsto no número anterior, os estudantes deverão apresentar ao Departamento dos Assuntos Académicos o justificativo de falta, cabendo a este, após parecer favorável do responsável pela UC, decidir sobre a justificação e ainda sobre a data da prova oral dentro do período estabelecido.

Artigo 54.º

(Revisão de Provas)

1. Caso o estudante não considere justa a sua nota da prova pode, apreciada a chave e cotação da referida prova, em requerimento dirigido ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos, no prazo de 72 horas a partir da data da respectiva publicação, pedir uma revisão de prova. O(a) Vice-Presidente para os Assuntos Académicos comunicará ao responsável da disciplina e ao Coordenador do Curso que, no prazo de outras 72 horas, nomeará um júri que procederá à revisão e publicará os novos resultados dentro das 24 horas imediatamente a seguir à sua nomeação.
2. Os resultados de revisão de provas serão dados como definitivos.

Artigo 55.º

(Júri de Avaliação Final)

- 1- A atribuição da classificação nas provas de avaliação final de conhecimentos é de competência de um Júri, integrado obrigatoriamente pelo responsável da UC, composto por um número ímpar de docentes tanto quanto possível de áreas próximas de conhecimento.
3. Nas provas orais deverão estar presentes todos os elementos que integram o júri ou, na impossibilidade dos primeiros, outros elementos indicados pelo Coordenador do Curso.

Artigo 56.º

(Transição de Semestre)

- 1- O estudante só transita de semestre nas seguintes condições:
 - a) Se o elenco das UC semestrais for igual ou superior a seis, o estudante só transitará para o semestre seguinte com um máximo de duas UC semestrais em atraso, do semestre anterior;



- b) Se o elenco das UC semestrais for inferior a seis, a transição de semestre só terá lugar com um máximo de duas UC em atraso, do semestre anterior.
- 2- Os estudantes transitam de ano nas seguintes condições:
 - a) Se o elenco das UC do ano for igual ou superior a seis, a transição de ano só terá lugar no caso de o estudante ficar com um máximo de duas UC em atraso;
 - b) Se o elenco das UC for inferior a seis, a transição de ano só terá lugar no caso de o estudante ficar em atraso com um máximo de duas UC.
- 3- Nos cursos constituídos por um ciclo de 4 anos de formação não é permitida a transição do 3º ao 4º ano com UC em atraso e para os cursos de 5 anos de formação não é permitida a transição do 4º ano ao 5º ano com UC em atraso.

Artigo 57.º

(Classificação)

- 1- A apreciação do aproveitamento dos estudantes é feita pela classificação obtida no exame, expressa em valores, conforme a escala seguinte:

Reprovado	Menos de 10 valores
Suficiente	10 a 13 valores
Bom	14 a 15 valores
Bom com distinção	16 a 17 valores
Muito bom	18 valores
Muito bom com distinção	19 valores
Muito bom com distinção e louvor	20 valores

- 2- O estudante com média anual mínima de Bom terá o direito de figurar no quadro de honra.
- 4. A estrutura, forma e outras regras para o funcionamento dos quadros de honra serão definidos em regulamento próprio aprovado pelo ISPSN sob proposta do Conselho Científico Pedagógico.



Artigo 58.º

(Melhoria de Notas)

- 1- O estudante pode solicitar melhoria de nota a qualquer UC nas seguintes condições:
 - a) Apenas nas UC em que tenha obtido aproveitamento positivo;
 - b) Só pode ser solicitada uma vez por UC até ao fim do respectivo ano académico.
 - c) A solicitação de melhoria de nota deve ser custeada pelo estudante.
- 2- Em termos de aproveitamento, prevalecerá a melhor nota que o estudante tenha obtido.
- 3- A melhoria de nota geralmente ocorre por ocasião da época extraordinária.

Artigo 59.º

(Cálculo da Nota Final de Cada Unidade Curricular)

- 1- Em todas as UC o estudante será avaliado no decurso da mesma (avaliação contínua) e no seu final (exames);
- 2- A nota final dos estudantes dispensados do exame final, quando for o caso, será a nota da avaliação contínua.
- 3- A nota final do estudante submetido ao exame será a da prova de exame, salvo em caso de UC com práticas de laboratório ou equivalente nas quais, a nota final será uma média ponderada assim expressa: 40% Avaliação das Práticas + 60% Exame, tanto na época normal como na de recurso.
- 4- Na classificação final, o docente da UC deverá ter em linha de conta todos os elementos relevantes do ponto de vista da avaliação de conhecimentos que tenha recolhido quer no processo de avaliação contínua como na prova de exame. A classificação final do estudante (nota final da UC) será o resultado da média aritmética ponderada das classificações contínua e dos exames.
- 5- O exame poderá consistir em uma ou múltiplas provas, que se combinarão conforme definido em cada UC devendo o resultado ser apresentado numa única nota, com valores em números inteiros, salvo para os exames de acesso em que as notas deverão ser apresentadas até aos números decimais.
- 6- A avaliação contínua pode consistir em múltiplos elementos, que se combinarão conforme definido em cada UC devendo os resultados produzir uma única nota.
- 7- Em casos de conflito e nos casos em que por motivos de força maior (morte ou incapacidade do docente e falta de substituto imediato, destruição dos arquivos



por motivo de guerra e situações similares impeditivas do normal registo das notas), o Presidente do Conselho Pedagógico e o Coordenador do Curso poderão decidir a atribuição administrativa de determinada nota que, será igual à média geral aritmética de todas as outras disciplinas do Curso, cujas notas tenham sido lançadas de acordo com o regulamentado.

CAPÍTULO IV

DISCIPLINAS E REGIMES DE PRECEDÊNCIA

Secção I

Artigo 60.º

(Disciplinas Nucleares e Complementares)

- 1- Nos cursos ministrados pelo ISPSN em cada semestre ou ano lectivo, existem UC nuclear e complementar.
 - a) São nucleares aquelas de carácter obrigatório, específicas do curso;
 - b) São complementares aquelas que visam proporcionar aos estudantes conhecimentos não específicos do curso mas necessários ou úteis ao domínio de certas matérias ou procedimentos.
- 2- Nas UC complementares não é obrigatória a realização do exame final, estando a aprovação na UC dependente da avaliação contínua que o docente faça no decurso do semestre ou ano lectivo.
- 3- As UC nucleares e complementares são definidas pela Presidência do ISPSN e prevalecem por um ciclo definido superiormente.
- 4- Com base no princípio da transversalidade, os estudantes têm o direito a frequentar até duas UC de um outro curso, como crédito extra a constar do certificado, desde que, devidamente comunicado aos Assuntos Académicos.

Artigo 61.º

(Precedências)

- 1- Nos cursos ministrados no ISPSN em cada semestre ou ano lectivo podem existir UC de precedência.
- 2- São UC de precedência, aquelas em que é necessária aprovação prévia para que o estudante possa frequentar uma ou outras UC do semestre ou ano seguinte do curso.



CAPÍTULO V

REGIME DE TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO

Artigo 62º

(Definição)

- 1- Transferência é o acto pelo qual um estudante do ISPSN frequentando um curso, requer a sua inscrição noutra Faculdade ou Instituto Superior, ou requer a sua matrícula noutra IES e vice-versa.
- 2- A mudança de curso é o acto pelo qual um estudante do ISPSN solicita inscrição num curso diferente daquele em que praticou a última inscrição.
- 3- A transferência ou a mudança de curso só é permitida antes do início de cada ano lectivo, devendo o interessado ou seu representante, requerer a mesma ao Vice-Presidente para os Assuntos Académicos.
- 4- O processo de validação duma transferência interna (de outra IES para o ISPSN) obedece a quatro etapas, nomeadamente:
 - a) A recepção de documentos, incluindo a declaração com notas, plano curricular do curso frequentado ou conteúdo programático. Com tais documentos, o Departamento de Assuntos Académico precede à triagem para verificar a legalidade dos mesmos;
 - b) Elaboração de uma grelha de equivalência, através de um estudo comparativo dos conteúdos programáticos *versus* os conteúdos aplicados no ISPSN;
 - c) Avaliação da grelha de equivalência, onde, geralmente, os coordenadores analisam, com o envolvimento do Vice-Presidente para os Assuntos Académicos;
 - d) Participação ao estudante e aplicação da validação no sistema de gestão escolar.
- 5- O Processo de equivalência está sujeito ao pagamento de emolumentos e a homologação do Conselho Científico.
- 6- As transferências externas (do ISPSN a outra IES) decorrem apenas de um pedido, pelo estudante, no Portal, que, em consonância com os critérios, e verificadas todas as condições, o pedido é atendido.



CAPÍTULO VII

Direitos e Deveres do Corpo Discente e Regime Disciplinar

Secção I

Direitos e Deveres dos Estudantes

Artigo 63.º

(Direitos)

- 1- São direitos dos estudantes do ISPSN, sem prejuízo dos previstos em legislações especiais, os seguintes:
 - a) Frequentar as aulas, bem como usufruir dos meios de ensino, e de investigação;
 - b) Ter acesso às instalações específicas designadamente: bibliotecas, salas de aulas, laboratórios, cantinas e outros espaços disponíveis de acordo com as respectivas normas de utilização e segurança;
 - c) Participar da direcção e gestão da Instituição através dos órgãos e mecanismos estatutários estabelecidos;
 - d) Usufruir dos serviços prestados pelas estruturas sociais da Instituição;
 - e) Possuir um cartão que o identifique como estudante;
 - f) Reclamar e recorrer perante aos órgãos competentes de qualquer acto lesivo dos seus interesses, respeitantes às normas institucionais sobre a matéria.

Artigo 64.º

(Deveres)

- 1- São deveres dos estudantes do ISPSN, sem prejuízo dos previstos em legislações especiais, os seguintes:
 - a) Dedicar todo o seu esforço e aptidão ao bom aproveitamento académico;
 - b) Respeitar e observar os regulamentos em vigor no ISPSN;
 - c) Evitar condutas indecorosas, assim como a prática de plágio e de fraude académica;
 - d) Respeitar as autoridades académicas, os docentes, os trabalhadores não docentes e os colegas;
 - e) Obedecer às orientações superiormente emanadas;
 - f) Respeitar e conservar os bens patrimoniais do ISPSN;
 - g) Cumprir pontualmente com as obrigações relativas ao pagamento das propinas e demais obrigações financeiras.



- h) Conhecer e cumprir a legislação vigente no subsistema de ensino superior e os instrumentos regulamentares da instituição de ensino do ISPSN.
- i) Informar a Presidência da instituição sobre qualquer iniciativa que tenha conhecimento que perigues o normal funcionamento da actividade lectiva ou ponha em risco a segurança dos membros da comunidade académica.
- j) Colaborar para a manutenção de ambientes favoráveis à aprendizagem e avaliação, incluindo o silêncio e o respeito aos processos docente-educativo.

Artigo 65.º

(Procedimento Disciplinar)

- 1- Qualquer violação às normas vigentes deve ser objecto de informação circunstanciada, por quem, no exercício das suas funções, a verificar;
- 2- É da competência do Presidente do ISPSN ou quem este delegar mandar instaurar o procedimento disciplinar;
- 3- O procedimento disciplinar será organizado e conduzido do modo mais simples, eficaz e célere, implicando, contudo, obrigatoriamente e em todos os casos a audição do estudante.

Artigo 66.º

(Sanções)

- 1- Os estudantes do ISPSN estão sujeitos às seguintes sanções disciplinares:
 - a) Anulação da inscrição;
 - b) Suspensão temporária, de uma a duas semanas, um mês, seis meses a dois anos;
 - c) Expulsão.
- 2- Todas as sanções são registadas nos Serviços Académicos.

Artigo 67.º

(Infracções)

- 1- Consideram-se infracções disciplinares as seguintes:
 - a) Inobservância dos regulamentos em vigor;
 - b) Desrespeito às autoridades académicas e aos trabalhadores, docentes não docentes e outros estudantes;
 - c) Desobediência às ordens superiores;



- d) Destruição e/ou danificação de bens patrimoniais do ISPSN;
 - e) Fraude em provas de avaliação contínua ou de exames finais;
 - f) Barulho produzido em tempo e lugar inapropriado, que gere perturbação do processo docente-educativo ou de avaliação.
- 2- Constituem infracções puníveis ao abrigo do ponto 1, alínea c) do artigo 83º.
- a) A fraude ou tentativa na realização das provas de avaliação de qualquer natureza;
 - b) A participação ou a tentativa de participação em fraudes intentadas por terceiras pessoas;
 - c) O encobrimento ou a tentativa de encobrimento de fraudes intentadas por terceiras pessoas.
- 3- Em caso de reincidência ou infracção grave, a pena a aplicar é a de expulsão.
- a) Entenda-se por infracção grave as seguintes:
 - b) Cometimento de crime no espaço universitário;
 - c) Ofensa física ou moral das entidades universitárias;
 - d) Outras que se impuserem.

Artigo 68.º

(Atenuantes)

- 1- São circunstâncias atenuantes da infracção disciplinar, as seguintes:
- a) O bom comportamento anterior;
 - b) O bom aproveitamento académico;
 - c) A confissão espontânea da infracção;

Artigo 69.º

(Agravantes)

- 1- São circunstâncias agravantes da infracção disciplinar, as seguintes:
- a) A premeditação;
 - b) A infracção cometida durante o período lectivo;
 - c) A acumulação de infracções;
 - d) A reincidência;
 - e) A infracção cometida dentro das instalações do ISPSN.
- 2- A premeditação consiste no desígnio formado antes da prática da infracção.



- 3- Dá-se a acumulação de infracções quando o estudante comete mais de uma infracção disciplinar na mesma ocasião, ou comete outra antes de ser punido pela anterior.
- 4- Dá-se reincidência quando o estudante comete a mesma infracção antes de decorrer um ano lectivo a contar do dia em que terminar o cumprimento da sanção anterior.

Artigo 70.º

(Critérios de Graduação)

- 1- É exigível processo disciplinar escrito em todas infracções referidas neste regime.
- 2- As sanções disciplinares serão graduadas em função da gravidade da infracção disciplinar e das circunstâncias agravantes e atenuantes;
- 3- O instrutor do processo ou de inquérito é nomeado pelo Presidente do ISPSN;
- 4- Durante o processo ou inquérito o estudante é suspenso provisoriamente.

Artigo 71.º

(Recurso)

- 1- Os estudantes têm direito de recorrer das decisões da aplicação de sanções disciplinares nos seguintes termos:
 - a) Das aplicadas pelo Presidente para o Ministério do Ensino Superior.
- 2- O prazo de interposição de recurso é de 25 dias contados a partir da data em que o estudante tenha conhecimento por escrito da medida disciplinar aplicada;
- 3- O órgão para o qual o estudante recorra deve decidir sobre o recurso, no prazo de 45 dias, contados da data da interposição do recurso;
- 4- A decisão sobre o recurso é definitiva e irrecorrível.

CAPÍTULO VIII

Estatutos e Regimes Especiais

Secção I

Estatuto do Estudante Dirigente

Artigo 72º

(Definição)

É considerado estudante-dirigente todo o estudante que seja membro de um órgão do governo, de uma Direcção, Associação de Estudantes ou da Associação do Desporto Universitário.



Artigo 73.º

(Direitos)

- 1- Os estudantes-dirigentes gozam, durante o seu mandato, dos seguintes direitos:
 - a) Direito à justificação de faltas às aulas motivadas pela comparência em reuniões dos órgãos ou associações a que pertencem, no caso de estas coincidirem com o horário lectivo, e em actos de manifesto interesse associativo;
 - b) Direito a realizar as provas de avaliação a que não possam comparecer devido ao exercício de actividade associativa inadiável, em data a acordar com os respectivos docentes e sempre com o conhecimento e anuência prévia da Direcção do ISPSN.
- 2- A relevação de faltas é concedida mediante apresentação à Presidência do ISPSN de um documento comprovativo da comparência em alguma das actividades previstas na alínea b) do número anterior.
- 3- Para efeitos de aplicação do presente artigo, prevalece o princípio de que as actividades das associações estudantis devem, sempre que possível, ser realizadas fora do período lectivo.

Secção II

Regime Especial de Estudante-Atleta de Alta Competição

Artigo 74.º

(Definição)

- 1- São considerados atletas de alta competição os estudantes que assim sejam classificados pelo Ministério da Juventude e Desportos.
- 2- Os estudantes que estejam nesta condição devem apresentar os respectivos comprovativos.

Artigo 75.º

(Direitos)

- 1- Os estudantes que sejam atletas de alta competição possuem as seguintes facilidades:
 - a) Possibilidade de escolher entre os horários existentes o que melhor se adapte a sua preparação desportiva;
 - b) Quando o período de preparação e participação em competições desportivas coincidir com provas de avaliação de conhecimentos, os atletas de alta competição



têm a possibilidade de realizar as mesmas em data que não colida com a sua actividade desportiva.

Secção III

Estatuto do Estudante Militar

Artigo 76.º

(Definição)

Os estudantes em condições de usufruírem dos direitos consagrados a quem esteja a cumprir serviço militar activo, têm de apresentar ao Departamento para os Assuntos Académicos do ISPSN o documento passado pela autoridade militar.

Artigo 77.º

(Direitos)

- 1- O estudante militar goza dos seguintes direitos:
 - a) Realizar as provas na data em que possam requerer;
 - b) Dispensa de comparecer às aulas, sem prejuízo aos regulamentos internos.
- 2- O estudante que cumprir o serviço militar obrigatório goza, durante um ano a partir da data de passagem à disponibilidade ou reserva, do direito de, além do prazo normal, poder realizar matrículas e inscrições.
- 3- O estudante militar terá direito a exames da época militar, a ter lugar em cada semestre, em período a estabelecer pelas unidades orgânicas, desde que não tenha beneficiado de exames noutras épocas do mesmo ano lectivo.

Secção IV

Estatuto Especial para Mulher Grávida

Artigo 78.º

(Definição)

As estudantes em condições de usufruírem dos direitos concedidos a quem esteja em período de gestação têm de apresentar ao Departamento para os Assuntos Académicos o documento médico que comprove o estado de gravidez, caso não seja notório e em que conste a data provável do parto.



Artigo 78.º

(Direitos)

- 1- As estudantes em estado de gravidez gozam dos seguintes direitos:
 - a) Realizar as suas provas na data em que a possam requerer;
 - b) Assistência facultativa às aulas, ou possibilidade de escolher entre os horários existentes o que melhor se adapte à sua situação;
 - c) Relação de faltas dadas durante o período de gravidez.

Secção V

Requerimentos

Artigo 79.º

(Procedimentos Administrativos)

- 1- Todos os procedimentos administrativos referentes aos actos académicos estão sujeitos a requerimentos próprios;
- 2- Os requerimentos, exposições e reclamações relativas aos assuntos académicos são dirigidos ao Vice- Presidente para os Assuntos Académicos e entregues, à Secretaria da Instituição;
- 3- A notificação relativa ao despacho que recaiu sobre os mesmos é efectuada dentro de oito dias úteis após a entrega do requerimento, salvo casos especiais.
- 4- Os requerimentos devem ser feitos em formato digital no portal do aluno.

CAPÍTULO X

Disposições Finais e Transitórias

Artigo 80.º

(Dúvidas e Omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regime Académico serão resolvidas pelo Conselho Científico e Pedagógico.

Artigo 81.º

(Norma Revogatória)

Serão revogados todos os regulamentos do ISPSN contrários ao disposto no presente diploma.



Artigo 82.º

(Entrada em Vigor)

O regime Disciplinar do ISPSN é de aplicação obrigatória a partir da homologação pelo Conselho de Direcção.

Instituto Superior Politécnico Sol Nascente Huambo, ao 23 de Junho de 2023

O Presidente


Professor Doutor José Paulo Chipaco

Conteúdo

CAPÍTULO I	1
REGIME DE ACESSO	1
Artigo 1.º	1
(Princípio Geral)	1
Artigo 2.º	1
(Numerus Clausus)	1
Artigo 3.º	1
(Processo de Inscrição)	1
Artigo 4.º	2
(Local de Inscrição)	2
Artigo 5.º	2
(Condições de Inscrição)	2



Artigo 6.º	2
(Calendário e Anúncio da Realização das Provas de Acesso)	2
Artigo 7.º	2
(Listas dos Candidatos)	2
Artigo 8.º	2
(Realização da Prova)	2
Artigo 9.º	2
(Júri)	2
Artigo 10.º	3
(Comunicação dos Resultados)	3
Artigo 11.º	3
(Apuramento dos Candidatos Aprovados e Distribuição de Vagas por Curso)	3
Artigo 12.º	3
(Revisão de Provas)	3
Artigo 13.º	3
(Validade)	3
Artigo 14.º	3
(Relatório)	3
CAPÍTULO II	4
MATRÍCULA E INSCRIÇÕES ÀS DISCIPLINAS	4
Secção I	4
Matrícula	4
Artigo 15.º	4
(Conceito)	4
Artigo 16.º	4
(Matrícula)	4
Artigo 17.º	4
(Renovação da Matrícula)	4
Artigo 18.º	5
(Vigência da Matrícula)	5
Secção II	5
Inscrições às Disciplinas	5
Artigo 19.º	5
(Efeitos e Frequências)	5
Artigo 20.º	5



(Repetição de Inscrição)	5
Artigo 21.º	5
(Funcionamento e Inscrições às Disciplinas)	5
Artigo 22.º	6
(Propinas)	6
Artigo 23.º	6
(Instrução do Processo de Matrícula e Inscrição)	6
Secção III	7
Anulação da Matrícula	7
Artigo 24.º	7
(Condições Para a Anulação da Matrícula e Interrupção Temporária dos Estudos)	7
Artigo 25.º	7
(Consequências pela Anulação da Matrícula Ou Interrupção Temporária dos Estudos)	7
CAPÍTULO III	7
NORMAS GERAIS DE ENSINO E AVALIAÇÃO DE CONHECIMENTOS	7
Secção I	7
Ensino-aprendizagem	7
Artigo 26.º	7
(Âmbito)	7
Artigo 27.º	8
(Aulas)	8
Artigo 28.º	8
(Conferências)	8
Artigo 29.º	8
(Colóquios)	8
Artigo 30.º	8
(Seminários)	8
Artigo 31.º	9
(Visitas de estudo)	9
Artigo 32.º	9
(Projecto)	9
Artigo 33.º	9



(Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso)	9
Artigo 34.º	9
(Calendário do Ano Académico)	9
Secção II	10
Frequência e Assiduidade	10
Artigo 35.º	10
(Modalidades)	10
Artigo 36.º	10
(Estudantes Ordinários)	10
Artigo 37.º	10
(Pontualidade)	10
Secção III	10
Regime da Cábula e Plágio	10
Artigo 38.º	10
(Cábula)	10
Artigo 39.º	11
(Plágio)	11
Artigo 40.º	11
(Sanções Aplicáveis ao Plagiador)	11
Artigo 41.º	12
(Sanções Aplicáveis ao Cabulador)	12
Secção IV	12
Avaliação de Conhecimentos	12
Artigo 42.º	12
(Efeito)	12
Artigo 43.º	13
(Tipos de Provas)	13
Artigo 44.º	13
(Provas de Exame Final)	13
Artigo 45.º	13
(Acesso e Dispensa ao Exame)	13
Artigo 46.º	14
(Procedimento do Regime de Avaliação)	14
Artigo 47.º	14
(Comparência às Provas)	14



Artigo 48.º	15
(Material Autorizado para as Provas)	15
Artigo 49.º	15
(Ausência da Sala no Decorrer da Prova)	15
Artigo 50.º	15
(Duração das Provas)	15
Artigo 51.º	15
(Cotação das Provas)	15
Artigo 52.º	15
(Correcção das Provas e Publicação dos Resultados)	15
Artigo 53.º	16
(Número de Chamadas à Prova Oral)	16
Artigo 54.º	16
(Revisão de Provas)	16
Artigo 55.º	16
(Júri de Avaliação Final)	16
Artigo 56.º	16
(Transição de Semestre)	16
Artigo 57.º	17
(Classificação)	17
Artigo 58.º	17
(Melhoria de Notas)	17
Artigo 59.º	18
(Cálculo da Nota Final de Cada Disciplina)	18
CAPÍTULO IV	19
DISCIPLINAS E REGIMES DE PRECEDÊNCIA	19
Secção I	19
Artigo 60.º	19
(Disciplinas Nucleares e Complementares)	19
Artigo 61.º	19
(Precedências)	19
CAPÍTULO V	20
REGIME DE TRANSFERÊNCIAS E MUDANÇA DE CURSO	20
Artigo 62.º	20
(Definição)	20



CAPÍTULO VII	20
Direitos e Deveres do Corpo Discente e Regime Disciplinar	20
Secção I	20
Direitos e Deveres dos Estudantes	20
Artigo 63.º	20
(Direitos)	20
Artigo 64.º	21
(Deveres)	21
Artigo 65.º	21
(Procedimento Disciplinar)	21
Artigo 66.º	21
(Sanções)	21
Artigo 67.º	22
(Infracções)	22
Artigo 68.º	22
(Atenuantes)	22
Artigo 69.º	22
(Agravantes)	22
Artigo 70.º	23
(Critérios de Graduação)	23
Artigo 71.º	23
(Recurso)	23
CAPÍTULO VIII	24
Estatutos e Regimes Especiais	24
Secção I	24
Estatuto do Estudante Dirigente	24
Artigo 72º	24
(Definição)	24
Artigo 73.º	24
(Direitos)	24
Secção II	24
Regime Especial de Estudante-Atleta de Alta Competição	24
Artigo 74.º	24
(Definição)	24
Artigo 75.º	24



(Direitos)	24
Secção III	25
Estatuto do Estudante Militar	25
Artigo 76.º	25
(Definição)	25
Artigo 77.º	25
(Direitos)	25
Secção IV	25
Estatuto Especial para Mulher Grávida	25
Artigo 78.º	25
(Definição)	25
Artigo 78.º	26
(Direitos)	26
Secção V	26
Requerimentos	26
Artigo 79.º	26
(Procedimentos Administrativos)	26
CAPITULO X Disposições Finais e Transitórias	26
Artigo 80.º	26
(Dúvidas e Omissões)	26
Artigo 81.º	26
(Norma Revogatória)	26
Artigo 82.º	26
(Entrada em Vigor)	26